



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.933, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre o tratamento do climatério e menopausa pelo sistema único de saúde e institui a Semana Nacional de conscientização para mulheres na menopausa ou em climatério.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.933, de 2023, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que dispõe sobre o tratamento do climatério e da menopausa pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e institui a Semana Nacional de conscientização para mulheres na menopausa ou no climatério.

A proposição possui apenas três artigos. O **art. 1º** dispõe que cabe ao SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou no climatério, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessários, assegurados a) disponibilidade de medicamentos hormonais e não hormonais; b) realização de exames diagnósticos; c) capacitação dos médicos para diagnóstico e tratamento do climatério e da menopausa; d) acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico; e e) disponibilidade de tratamento contínuo e individualizado.

O art. 2º institui a Semana Nacional de Conscientização para Mulheres na Menopausa ou no Climatério, a ser realizada, anualmente, no mês de março, durante a qual serão realizadas diversas atividades, incluindo a) palestras e campanhas de esclarecimento para que as mulheres conheçam essa condição e saibam como buscar apoio, com a participação da sociedade civil; b) ações concentradas no diagnóstico e tratamento; e c) capacitação dos profissionais da saúde para o correto acolhimento e encaminhamento das mulheres.

O art. 3º é a cláusula de vigência imediata da Lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, o autor ressalta que a iniciativa busca assegurar o direito à saúde previsto na Constituição Federal, o que inclui o das mulheres no climatério e na menopausa. São condições que causam impacto significativo na saúde e na qualidade de vida de milhões de mulheres, caso não recebam o atendimento médico necessário em razão dos sintomas existentes.

A matéria foi despachada para a CDH e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais, cabendo-lhe decidir em caráter terminativo.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê a competência da CDH para opinar sobre matéria de direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PL nº 3.933, de 2023, por esta Comissão, já que a proposição se relaciona com os direitos da mulher ao dispor sobre o tratamento do climatério e da menopausa pelo SUS e instituir a Semana Nacional de Conscientização para Mulheres na Menopausa ou no Climatério. Ademais, não vislumbramos óbices à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Em relação ao mérito, é louvável o que o PL nº 3.933, de 2023, visa concretizar. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 33 milhões de mulheres no Brasil têm de 40 a 64 anos, faixa etária em que, geralmente, se verificam a menopausa (término dos fluxos menstruais) e o climatério (fase de transição do período reprodutivo para

o não reprodutivo). Não obstante o número significativo de mulheres nessas condições, há escassez de políticas públicas voltadas a essa fase da vida.

A maioria das mulheres fica sujeita a sintomas, dos mais leves aos mais graves, como ondas de calor, irritabilidade, insônia, depressão e perda de libido e ao aumento das chances de terem problemas cardíacos, diabetes e osteoporose. Sem a devida prestação de informações e o adequado atendimento médico, essas mulheres continuarão expostas, sem assistência, a consequências do climatério e da menopausa que as afetam de modo prejudicial em diversas áreas – pessoal, familiar, profissional –, tendo o potencial de reduzir, e muito, sua qualidade de vida.

O PL nº 3.933, de 2023, busca contribuir com a solução dessa questão, concentrando esforços em duas principais frentes de atuação: a promoção da saúde das mulheres, com a prestação de serviços de saúde específicos no âmbito do SUS para aquelas no climatério e na menopausa, e a instituição da Semana Nacional de Conscientização para Mulheres na Menopausa ou no Climatério, a fim de promover atividades que facilitarão a difusão de informações sobre essas condições.

A aprovação da proposição, portanto, significa dar mais um passo para garantir, efetivamente, às mulheres no climatério e na menopausa seu direito integral à saúde e de acesso a informações necessárias para que possam manter uma boa qualidade de vida em todas as idades.

Em relação à técnica legislativa, sugerimos, conforme emenda abaixo, que o conteúdo do art. 1º do PL nº 3.933, de 2023, seja inserido diretamente na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Título II, que trata do Sistema Único de Saúde. Entendemos que inserir o “subsistema” de atendimento à mulher no climatério e na menopausa no Título II da Lei nº 8.080, de 1990, o qual já compreende o “Subsistema de Atenção à Saúde Indígena”, o “Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar” e o “Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-Parto Imediato”, promoverá maior coesão, concisão e clareza na legislação que trata de atendimentos de saúde específicos. Ainda, considerando que os arts. 1º e 2º possuem apenas um parágrafo, substituímos, em ambos, “§ 1º” por “Parágrafo único”. E, por fim, realizamos pequenas correções na redação do PL nº 3.933, de 2023, apenas para promover maior harmonia gramatical.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.933, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDH

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 3.933, de 2023:

“**Art. 1º** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘TÍTULO II

CAPÍTULO IX

DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO À MULHER NA MENOPAUSA E NO CLIMATÉRIO

Art. 19-V. Cabe ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa e no climatério, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessários.

Parágrafo único. Para fins do que trata o *caput*, ficam assegurados:

I – disponibilidade de medicamentos hormonais e não hormonais;

II – realização de exames diagnósticos;

III – capacitação dos médicos para diagnóstico e tratamento do climatério e da menopausa;

IV – acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

V – disponibilidade de tratamento contínuo e individualizado.””

“**Art. 2º** Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização para Mulheres na Menopausa e no Climatério, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único. Para fins do que trata o *caput*, serão realizadas diversas atividades, incluindo:

I – palestras e campanhas de esclarecimento para que as mulheres conheçam as condições de menopausa e climatério e saibam como buscar apoio, com a participação da sociedade civil;

II – ações concentradas no diagnóstico e tratamento;

III – capacitação dos profissionais da saúde para o correto acolhimento e encaminhamento das mulheres na menopausa e no climatério.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora